

## Núcleo de Precatórios

RELATOR: Desembargador do Trabalho Emerson José Alves Lage  
 REQUERENTE - J.D.F.S.S.  
 ADVOGADO - LEONARDO CAETANO PEREIRA (OAB/MG 116978)  
 REQUERIDO - MUNICIPIO DE UBERLANDIA

**Precat 0015278-95.2024.5.03.0000**

Núcleo de Precatórios  
 Núcleo de Precatórios  
 RELATOR: Desembargador do Trabalho Emerson José Alves Lage  
 REQUERENTE - S.C.D.P.L.  
 ADVOGADO - FABIO EDUARDO DALIA BARROS (OAB/MG 77439)  
 REQUERIDO - MUNICIPIO DE SAO LOURENCO

**Precat 0015279-80.2024.5.03.0000**

Núcleo de Precatórios  
 Núcleo de Precatórios  
 RELATOR: Desembargador do Trabalho Emerson José Alves Lage  
 REQUERENTE - M.D.L.A.  
 ADVOGADO - APARECIDA JESUS FERREIRA (OAB/MG 99604)  
 ADVOGADO - MARCOS VINICIUS GOMES RODRIGUES (OAB/MG 165545)  
 REQUERIDO - MUNICIPIO DE UBERLANDIA  
 ADVOGADO - ROGERIO LUIZ DOS SANTOS (OAB/MG 65443)

**Precat 0015280-65.2024.5.03.0000**

Núcleo de Precatórios  
 Núcleo de Precatórios  
 RELATOR: Desembargador do Trabalho Emerson José Alves Lage  
 REQUERENTE - A.D.C.N.D.M.  
 ADVOGADO - LAELSON DE LIMA (OAB/MG 86649)  
 REQUERIDO - MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA

**RPV 0015281-50.2024.5.03.0000**

Núcleo de Precatórios  
 Núcleo de Precatórios  
 RELATOR: Desembargador do Trabalho Emerson José Alves Lage  
 REQUERENTE - F.G.M.  
 ADVOGADO - FREDERICO GUIMARAES MARRA (OAB/MG 134292)  
 REQUERIDO - UNIÃO FEDERAL (PGFN)

**Precat 0015282-35.2024.5.03.0000**

Núcleo de Precatórios

## Núcleo de Precatórios

RELATOR: Desembargador do Trabalho Emerson José Alves Lage  
 REQUERENTE - P.H.F.D.S.  
 ADVOGADO - MARCELO JOSE DE OLIVEIRA (OAB/MG 57396)  
 REQUERIDO - MUNICIPIO DE SAO LOURENCO  
 PERITO - LAIS ANDREOLI RIBEIRO MEGDA

**TutCautAnt 0015283-20.2024.5.03.0000**

06ª Turma  
 Gabinete de Desembargador n. 3  
 RELATOR: Desembargador do Trabalho WEBER LEITE DE MAGALHAES PINTO FILHO  
 REQUERENTE - MUNICIPIO DE SANTA LUZIA  
 REQUERIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**TutCautAnt 0015283-20.2024.5.03.0000**

09ª Turma  
 Gabinete de Desembargador n. 45  
 RELATOR: Desembargador do Trabalho WEBER LEITE DE MAGALHAES PINTO FILHO  
 REQUERENTE - MUNICIPIO DE SANTA LUZIA  
 REQUERIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**MSCiv 0015284-05.2024.5.03.0000**

1ª Seção de Dissídios Individuais  
 Gabinete de Desembargador n. 38  
 RELATOR: Desembargador do Trabalho Sabrina de Faria Froes Leão  
 IMPETRANTE - MUNICIPIO DE ILICINEA  
 ADVOGADO - WILIAN FERNANDO FERREIRA ALVES (OAB/MG 111170)  
 IMPETRADO - Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Varginha  
 CUSTOS LEGIS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Secretaria da Sexta Turma****Ata****Ata de Julgamento**

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região  
 Ata da Sessão Ordinária Híbrida da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, realizada na forma da Resolução GP Nº 208, de 12 de novembro de 2021, e do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, no dia 28 de maio de 2024, no Plenário 2 (8º andar do Edifício sede), com início às 14 horas e término às 15h5.

Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Participaram, também, da Sessão os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral e Jorge Berg de Mendonça.

A Exma. Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta encontra-se em gozo de férias regimentais.

Exma. Procuradora do Trabalho: Dra. Sílvia Domingues Bernardes Rossi.

Secretária: Márcia Verçoza Moretzsohn.

Realizaram sustentação oral os(as) senhores(as) advogados(as):

Dr. Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares;

Dr. Victor Varela Rigolon Miranda;

Dr. Tiago Felipe Alves Ribeiro;

Dra. Juliene Oliveira Fernandes;

Dr. Gustavo Alexandre Arigoni;

Dra. Daniela Rodrigues Botinha;

Dr. Walisson Douglas Oliveira Casais;

Dra. Karina de Oliveira Silva;

Dr. Leandro Paim Rios;

Dra. Maria Eduarda Chaves Soares;

Dra. Grazielle da Costa Lamounier;

Dr. Sávio Mares;

Dra. Fabiana Baptista Tablas Costa;

Dr. Lucca Kalaf Ramalho de Oliveira.

Presente, na Tribuna Virtual, a Dra. Camila Rocha Garcia.

Todos os resultados de julgamento da sessão encontram-se lançados no respectivo sistema do PJe deste egrégio Tribunal.

Aprovada a presente ata, foi dispensada a sua leitura.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2024.

José Murilo de Moraes

Presidente da Sexta Turma

Márcia Verçoza Moretzsohn

Secretária da Sexta Turma

## Vara do Trabalho de Bom Despacho Notificação

**Processo Nº ATOrd-0011266-19.2023.5.03.0050**

AUTOR	MARIA LUCIA DE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO	VICTOR AZEVEDO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 174118/MG)
ADVOGADO	HUDSON MESQUITA VICTOR(OAB: 183297/MG)
ADVOGADO	MATEUS DE OLIVEIRA MOREIRA(OAB: 151118/MG)
RÉU	LACTARIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS

ADVOGADO	CAMILA GOMES MENDONCA(OAB: 143555/MG)
PERITO	RICARDO PAPINI GUIMARAES
PERITO	LUCAS FERRARA DE CARVALHO BARBOSA

### Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA DE AZEVEDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8f698f6 proferida nos autos.

### SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

#### I – RELATÓRIO

**LACTÁRIO E POSTO DE PUERICULTURA MENINO JESUS** opôs **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da Sentença Proferida, nos termos da petição de ID 2ee9ce4, requerendo manifestação. Vieram-me conclusos os autos.

Eis o relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Prórios e tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração aviados.

São oponíveis os Embargos de Declaração nas situações em que a sentença ou o acórdão apresentam vícios de omissão, contradição ou obscuridade, nos exatos moldes dispostos no art. 897-A da CLT e no art. 1.022 do CPC.

A parte embargante alega ter havido omissão na Comando Decisório, no que se refere ao pedido da defesa de isenção ou imunidade do recolhimento da quota patronal do INSS, gratuidade de justiça, bem como o referente às deduções.

Razão lhe assiste.

Diante disso, passa-se ao saneamento das omissões apontadas.

Analizados os autos, verifica-se que a ré comprovou tratar-se de Associação Civil sem fim lucrativo, de utilidade pública federal e portadora de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, documentos de IDs 72ac887 e deccede, fls 415 e 529 do PDF, isenta, portanto, das contribuições sociais/quota patronal.

No que diz respeito ao pleito de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, vale ressaltar que, apesar de ser a ré entidade filantrópica, sem finalidade lucrativa, não lhe alcança o benefício referente à isenção de custas processuais, por ausência de amparo legal.

Referido benefício alcança a pessoa jurídica apenas em situações